

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 588/71

Aprovado em 27/12/71

Aprova-se a indicação de Francisco Garcia Monreal Jr. para instrutor na disciplina de Legislação Social no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

PROCESSO CEE - N° 756/71

INTERESSADO - FRANCISCO GARCIA MONREAL JR.

ASSUNTO - Indicação do interessado como instrutor para reger a disciplina de Legislação Social.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro OSWALDO A. BANDEIRA DE MELLO

Trata-se de indicação de instrutor da disciplina Legislação Social do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, de Francisco Garcia Monreal Jr.

O "curriculum vitae" do indicado se encontra a fls. 4 do processo, a fls. 7, termo de compromisso, e a declaração esclarecedora da compatibilidade de horário, a fls. 8. Todos esses documentos trazem o visto do Diretor do Estabelecimento de Ensino.

Diploma de curso de graduação, de bacharel, pela Faculdade de Direito da USP, conforme comprovou com atestado da Faculdade, (fls. 10) Está registrado na Diretoria de Ensino Superior do MEC, sob n° 13.352, no Livro D. 24, fls. 54, conforme processo 97.000/52 em 5/9/54, segundo declaração do interessado. Não consta, entretanto, o histórico escolar na Faculdade em que se diplomou.

Alegou, no "curriculum vitae", atividades exercidas, na especialidade, no magistério e em ocupações profissionais, atuais e anteriores:

a) magistério: 1) Professor de Legislação Social da Fundação Getúlio Vargas (fls. 17); 2) Professor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba" (fls. 18); 3) Professor de Direito do Trabalho do IDORT (fls. 19 e 20).

b) profissionais: 1) anterior: Juiz Substituto do Trabalho - 2ª Região (fls. 10); Presidente da Junta - São Caetano do Sul (fls. 14). 2) atual: Presidente da Junta - 23 de São Paulo -Capital (fls. 14).

c) Conselho Federal de Educação, parecer 398/68, aprovando-o para as disciplinas de Direito do Trabalho e Legislação Social (consta do atestado da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba).

Como documentos pessoais, apresentou:

a) atestado de Idoneidade Moral (por dois professores) (fls. 6); atestado de residência, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública em São Paulo - Capital (fls. 9); c) Título Eleitoral 20.785, da 6ª Zona, da 12ª seção do Estado de São Paulo. Certificado de Reservista nº 057.404.

Consta no "curriculum vitae" que é casado, e mais que possui Cédula de identidade RG 456.467 do Serviço de Identificação da Secretaria da Segurança Pública de Estado de São Paulo. Não consta atestado de antecedentes e saúde.

Foi junto o Planejamento da Escola do Curso de Administração de Empresas (fls. 21), e programação da disciplina, a fls. 66 e 71, do Planejamento.

Á vista do exposto, nada que opor à indicação solicita da na conformidade da Indicação 25/71 - CEE.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 3 de novembro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente

Conselheiro OSWALDO A. BANDEIRA DE MELLO - Relator
Presentes os Cons. Amélia A. Domingues de Castro, Luiz
Teixeira Martins Moacyr E. Vaz Guimarães, Wlademir
Pereira.